



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

LEI Nº381/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRAPARTIDA PARA A EXECUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE JACARAPÉ, PARA POPULAÇÃO DE BAIXA DE RENDA NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE - PB E ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parceiros de Habitação, que tem por finalidade e construção de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda do Município de Riachão do Bacamarte — PB, através de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE JACARAPÉ, nos termos de Acordo de Cooperação e Compromisso nº 016/2022, celebrado entre a mencionada Associação e a CEHAP.

Parágrafo único. O projeto de construção das unidades habitacionais, em consonância com o art. 2º, III B da Lei Federal 13.019/2014, poderá contemplar a modalidade conjunto ou isolada, em zona urbana, que contará com o apoio técnico e fiscalização da CEHAP, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Constitui objeto desta Lei a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de Riachão do Bacamarte-PB, de acordo com as especificações e obrigações constantes na Lei Estadual nº 11.661/2020, bem como com as condições previstas no Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado pela CEHAP.

Art. 3º A realização do cadastramento e seleção dos beneficiários se dará por meio de análise socioeconômico das famílias cadastradas perante a Secretaria de Ação Social do Município de Riachão de Bacamarte — PB, observadas as normas estabelecidas pela CEHAP na Portaria nº 028/2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Riachão do Bacamarte — PB autorizado a arcar com a transferência à Associação de Moradores e Amigos de Jacarapé do valor correspondente de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** por unidade habitacional construída, totalizando o valor de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)** referente à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com intuito de viabilizar a execução do projeto de Habitação.

SIº A contrapartida deverá ser utilizado na construção das unidades habitacionais.

S2º A contrapartida poderá ser disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal de Riachão do Bacamarte-PB através de recursos financeiros e/ou fornecimento de mão de obra e de materiais de construção.

S3º A contrapartida na forma de recursos financeiros deverá ser depositada em conta específica da parceria.

S4º As despesas decorrentes da presente contrapartida correrão por conta da disponibilidade orçamentária no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já especificadas no orçamento anual para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

20.06 - Secretaria Obras

16.482.1017.1044—Execução de Melhorias Habitacionais de Interesse Social

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4490.51 – Obras e Instalações

Total: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Art. 6º Autorização prevista no art. 4º, desta Lei faz parte da Política Habitacional do Município e será integralizada, conforme a lei orçamentária municipal.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte-PB, em 17 de Abril de 2023.


JOSE DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional